

# Estudo Técnico Preliminar 2/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08430.000359/2025-95

## 2. Descrição da necessidade

Trata-se de processo destinado à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a unidade da SR/PF/RS localizada na **Avenida Ipiranga, 1365, bairro Azenha, no Município de Porto Alegre/RS**, imprescindível ao funcionamento das instalações e ao bom andamento das atividades realizadas naquela localidade, em razão de seu caráter de serviço essencial.

A necessidade da contratação advém dos motivos a seguir:

- 1) PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, a qual, dispôs, em seu Art. 5º, o seguinte:

*Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**Parágrafo único.** *Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026. (NR)*

- 2) A revisão periódica da demanda contratada constatou que a atual (fixada em 330 kW) precisa ser readequada para um valor mais próximo do uso atual da edificação. A revisão indicou que uma demanda contratada de 355 kW teria resultado em uma economia aproximada de aproximadamente R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) ao longo dos período avaliado (últimos 12 meses). Houve uma revisão no valor apontado originalmente no DFD (economia de R\$ 22.500,00), em razão de correção dos dados originalmente analisados.

- 3) O Ofício 446 DLOG/PF (SEI-PF Nº 38902527) que recomendou a todas as unidades realizar as contratações de energia elétrica por inexigibilidade (ou seja, através do "mercado regulado") até que sejam finalizados os estudos da comissão de avaliação sobre a vantajosidade de adesão ao mercado livre de energia.

Portanto, por ser necessária a revisão contratual, haja vista a economia vislumbrada, opta-se pela revisão contratual no presente momento.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/RS	CARINA MARIA BELLO DE CARVALHO

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Requisitos Legais:

- **Contrato de Concessão N° 081/99 - ANEEL**, para distribuição de energia elétrica que celebraram a União e a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, e os seus respectivos aditivos.
- **Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021**, que dispõe normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Decreto n. 9.507, de 12 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Instrução Normativa SLTI/MP n. 05/2017**, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.
- **Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril 2023**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução ANEEL N° 1000, de 7 de dezembro de 2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

#### Requisitos Gerais:

- Fornecimento de energia elétrica, serviço essencial para o funcionamento das atividades laborais das unidades beneficiadas com a contratação, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades funcionais tanto das áreas de apoio e meio, bem como, finalísticas.
- A medição da energia fornecida, em todos os seus parâmetros, a ser efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela concessionária, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.
- Cumprimento, por parte da distribuidora, dos requisitos de qualidade de energia previstos no PRODIST - Módulo 8.
- Cumprimento, pelas partes envolvidas, dos normativos técnicos da ABNT e da distribuidora relativos aos campos técnicos correspondentes.

## 5. Levantamento de Mercado

Conforme pesquisa no site da ANEEL (link para o contrato: <https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184//15062864//Contrato+de+Concess%C3%A3o.pdf> - acessado em 08/03/2025), o único contrato vigente com distribuidora de energia elétrica no Município de Porto Alegre/RS é o Contrato de Concessão Nº 081/99 - ANEEL, firmado com a concessionária Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) que, com o advento do Quarto Termo Aditivo (link para o aditivo: <https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184//15062864//Quarto+Termo+Aditivo.pdf> - acessado em 08/03/2025), **tem vigência até 07/07/2045**.

De forma complementar, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato em questão (link para o aditivo: <https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184//15062864//Quinto+Termo+Aditivo> - acessado em 08/03/2025) passou o controle social da CEEE-D à EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sendo, portanto, esta a empresa que atualmente presta os serviços de distribuição de energia elétrica dentro do Município de Porto Alegre/RS.

A unidade consumidora em questão já existe (**UC 44399839**), porém seu contrato atual foi firmado com lastro na Lei Nº 8.666 /1993, sendo, portanto, necessária uma recontratação, nos termos do Art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769/2023.

Esta unidade pertence Grupo A, ou seja, é conectada ao sistema elétrico da concessionária em tensão maior ou igual a 2,3 kV. Este tipo de unidade se caracteriza pela necessidade de celebração de dois contratos, sendo um deles obrigatório (denominado Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD) e outro que pode, em tese, ser fruto da escolha do consumidor entre duas possibilidades: o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) ou o Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL).

A principal diferença entre a opção entre os contratos CCER e CCEAL, no âmbito do serviço público, é a necessidade ou não de realização de licitação para a celebração do contrato. No CCER a contratação é por inexigibilidade, visto que se contrata o fornecimento de energia junto à própria distribuidora, ao passo que no CCEAL, a contratação de energia é feita junto a um fornecedor distinto, que oferecer o melhor lance em um pregão eletrônico.

Atualmente, na Polícia Federal, estão vigentes as orientações contidas no Ofício 446 DLOG/PF (SEI-PF Nº 38902527), que recomenda a todas as unidades da Polícia Federal que se realize as contratações de fornecimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade junto às distribuidoras locais, uma vez que a Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA/CGPLAM/SLOG/PF) está conduzindo um estudo para verificar a viabilidade de se aderir ou não ao ambiente de contratação livre.

Portanto, a presente demanda possui caráter de contratação por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução envolve a contratação de fornecimento de energia elétrica por meio de um **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER** e da conexão ao sistema de distribuição da concessionária por meio de um **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**, ambos junto à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D), empresa que detém contrato de exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Porto Alegre/RS junto ao Poder Concedente (União).

Estes contratos envolverão as seguintes características:

- **Subgrupo Tarifário**: A4;
- **Modalidade Tarifária**: Horária Verde;
- **Potência Instalada na Unidade Consumidora**: 1250 kVA;
- **Demandada Contratada de Consumo**: 355 kW (única);
- **Modalidade de Energia Elétrica Contratada**: pelo total medido.

Tais características, afora a demanda contratada de consumo (que será modificada para melhor adequação ao atual padrão de uso da edificação), permanecem inalteradas em relação aos contratos CUSD e CCER vigentes.

O serviço a ser contratado se enquadra como atividade acessória à atividade principal do Órgão, todavia, essencial para a consecução desta.

O serviço a ser fornecido (fornecimento de energia elétrica em média tensão) é padronizado, por definição, pela Resolução Normativa ANEEL Nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, bem como pelo contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica que a concessionária possui junto àquela agência reguladora e pelos contratos de adesão CUSD e CCER da concessionária.

Desta forma, o item CATSER 1627 (Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado), que representa o serviço a ser contratado no catálogo de serviços padronizados da Administração Pública Federal, já tem sua padronização definida nos instrumentos destacados no parágrafo anterior.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado junto à distribuidora, por tempo indeterminado:

- Através do CCER, o montante de energia mensal necessário para o funcionamento das instalações elétricas da Unidade Consumidora 44399839, situada à Avenida Ipiranga, nº 1365, bairro Azenha, no Município de Porto Alegre/RS.
- Através do CUSD, o montante de 355 kW (trezentos e cinquenta e cinco quilowatts) relativo à rubrica "demanda contratada", ou seja, um acréscimo de aproximadamente 7,6% no montante atualmente contratado. Esta correção se faz necessária em razão de o valor médio da demanda aferida mensalmente ter se elevado nesta proporção no último período avaliado.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 925.000,00

O valor estimado corresponde à previsão anual de custos com consumo de energia, demanda e tributos, ou seja, um custo anual de aproximadamente **R\$ 925.000,00**, correspondendo a um custo mensal de aproximadamente **R\$ 77.083,33**. Se chegou a estes valores através de uma avaliação mais aprofundada nas faturas obtidas entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024 para a UC 44399839.

A contratação será **por tempo indeterminado**, na forma do Art. 109 da Lei 14.133, de 2021.

### Metodologia de Cálculo das Provisões

O total gasto com esta UC foi de **R\$ 883.533,42**. Com a correção da demanda contratada para 355 kW (valor médio aproximado das demandas aferidas 2024), estimou-se uma economia de aproximadamente R\$ 9.500,00 por ano.

Esta estimativa foi obtida comparando-se o custo total com demandas (aferida, não-aferida e ultrapassada) em 2024 (onde a demanda contratada foi de 330 kW) e o mesmo custo total com demandas caso a demanda contratada fosse 355 kW.

Os dados são apresentados nas tabelas a seguir.

Tabela 1 - Dados Comparativos.

Mês /Ano	Demandas (kW)			TUSD (R\$/kW)			Total (R\$)		Diferença
	Aferida	Não Aferida	Ultrap.	Normal	Isenta	Ultrap.	c/ Demanda Contratada de 330 kW	c/ Demanda Contratada de 355 kW	
01 /2024	451,20	0,00	121,20	40,2364	33,3962	80.4727	27.907,95	25.815,65	- 2.011,82
02 /2024	393,60	0,00	63,60	39,3471	32,6581	78.6942	20.491,96	18.445,91	- 1.967,35
03 /2024	422,40	0,00	92,40	39,1225	32,4717	78.2449	23.755,16	21.720,80	- 1.956,12
04 /2024	403,20	0,00	73,20	39,5538	32,8296	79.1075	21.738,74	19.681,95	- 1.977,69
05 /2024	393,60	0,00	63,60	39,7914	33,0269	79.5828	20.723,37	18.654,21	- 1.989,57
06 /2024	249,60	80,40	0,00	39,5526	32,8286	79.1051	12.511,74	13.365,28	+ 820,72
07 /2024	307,20	22,80	0,00	39,1418	32,4877	78.2837	12.765,09	13.609,77	+ 812,20
08 /2024	230,40	99,60	0,00	40,6489	33,7386	81.2978	12.725,88	13.603,08	+ 843,47
09 /2024	249,60	80,40	0,00	41,4605	34,4122	82.9209	13.115,27	14.009,99	+ 860,31
10 /2024	326,40	3,60	0,00	40,3668	33,5044	80.7336	13.296,34	14.167,45	+ 837,64
11 /2024	384,00	0,00	54,00	38,6207	32,0552	77.2415	19.001,40	16.993,12	- 1.931,04

12 /2024	422,40	0,00	92,40	38.7213	32.1387	77.4427	23.511,59	21.498,08	- 1.936,07
<b>TOTAL</b>						<b>221.544,55</b>	<b>211.949,24</b>	<b>- 9.595,31</b>	

Portanto, subtraindo-se do montante total dispendido em 2024 (R\$ 883.533,42) a economia prevista com o aumento da demanda contratada para 355 kW (R\$ 9.595,31), se chega a R\$ 873.938,11. Sobre este valor se aplica um fator de correção de 5,79% (IPCA-DI acumulado relativo ao período de janeiro e dezembro de 2024).

Desta forma se chega ao montante previsto de R\$ 924.539,12. E, por simplicidade, se arredonda tal valor para R\$ 925.000,00.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não é parcelável em razão do exposto no item "Levantamento de Mercado" deste Estudo Técnico Preliminar.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não são necessárias.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### Dados do PCA 2025

- Id pca PNCP: 00394494000136-0-000002/2025

- Data de publicação no PNCP: 12/04/2024

- Id do item no PCA: 279

- Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

- Identificador da Futura Contratação: 200372-40/2025

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Os benefícios a serem alcançados com esta contratação envolvem, além do prosseguimento do fornecimento de energia elétrica ao prédio que abriga a sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, a redução no custeio da parcela de "demanda" nas faturas, através da correção do seu valor contratado, além da adequação dos contratos atuais ao previsto na Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril 2023.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Capacitação de servidores na verificação da adequação do valor de demanda contratado, de forma a manter o contrato com o valor de demanda contratada o mais próximo possível do seu valor ótimo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Em um contrato de fornecimento de energia elétrica para uma unidade consumidora com o perfil de consumo anual de 1.066.894 kWh e demanda aferida média de aproximadamente 353 kW, caso da sede da SR/PF/RS, os impactos ambientais envolvidos estão, principalmente, relacionados à geração da energia consumida, que pode ter efeitos significativos dependendo da matriz energética utilizada para o fornecimento da energia consumida pela edificação.

Destaca-se que a escolha da matriz energética não cabe à parte contratante, de modo que apenas se pode orientar aos usuários da edificação o consumo consciente de energia.

A seguir se apresentam alguns dos impactos ambientais previstos para a contratação.

### 1. Impactos Ambientais Possíveis

- Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- Impacto sobre a Biodiversidade;
- Impactos da Extração de Recursos Naturais;
- Poluição da Água e do Ar;

### 2. Sugestões de Medidas de Tratamento ou Mitigadoras

- **Eficiência Energética:** Investir em tecnologias mais eficientes para o uso da energia, como a implementação de sistemas de iluminação LED, equipamentos de ar-condicionado e motores mais eficientes, sistemas de automação e controle, pode reduzir o consumo total de energia elétrica e, consequentemente, os impactos ambientais associados.
  - **Benefício:** Redução do consumo de energia e, portanto, menor necessidade de fontes geradoras com impactos ambientais negativos.
- **Uso de Energias Descentralizadas:** A adoção de sistemas de energia descentralizada, como a geração própria de energia solar ou eólica, pode diminuir a dependência da rede elétrica centralizada, contribuindo para a redução do impacto ambiental associado à transmissão e distribuição de energia.
  - **Benefício:** Menor impacto no ambiente devido à geração local e reduzida necessidade de grandes infraestruturas.
- **Monitoramento Ambiental:** Adotar uma prática contínua de monitoramento ambiental, como o acompanhamento das emissões de GEE e da qualidade do ar e da água, pode ajudar a identificar e corrigir rapidamente qualquer problema ambiental que surja durante a execução do contrato de fornecimento.
  - **Benefício:** Garantir que os impactos ambientais sejam minimizados ao longo do tempo, com ações corretivas tempestivas.
- **Certificação Ambiental:** Buscar certificações ambientais, como ISO 14001 ou o selo de energia verde, pode garantir que a unidade consumidora adote boas práticas ambientais, comprometendo-se com a sustentabilidade.
  - **Benefício:** Fortalecer a imagem ambientalmente responsável da empresa, além de reduzir o impacto ambiental do seu consumo de energia.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Perante todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se como **viável** esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SAMUEL DE OLIVEIRA CARVALHO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/03/2025 às 08:32:10.